



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.587/23

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 090/25

PROCESSO nº 16093/25

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 05/12/2025

DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília/DF)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2025, às 09h00min

Integram este Edital os Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Descritivo da Linha;

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI – Modelo de Planilha de Composição de Custos;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

PREÂMBULO:

O Município de São João da Boa Vista torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, adotando-se o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com o envio de lances no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, Processo Administrativo Licitatório nº 16093/25, que será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 7.587/23, que poderá ser consultado no site <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sao-joao-da-boa-vista>, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, no endereço www.bllcompras.org.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no Art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, a ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Contrato (Anexo VII) que integram este Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as empresas interessadas em contratar com a Administração Municipal, que estiverem registradas na Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda as condições do edital e seus anexos;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. empresas com falência decretada;

2.2.5. empresas que não cumprirem as exigências previstas do subitem 2.1 do item 2 do Edital;

2.2.6. quando configuradas quaisquer outras hipóteses previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/21;

2.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8., bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea “f”, do subitem 6.14.6., ambos do item 6 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.4. Da participação de Licitantes reunidas em consórcio

2.4.1. Admitir-se-á a participação de consórcios.

2.4.2. As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes regras:

2.4.2.1. A comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.4.2.1.1. O compromisso deverá explicitar:

2.4.2.1.1.1. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

2.4.2.1.1.2. O objetivo da consorciação;

2.4.2.1.1.3. O prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;

2.4.2.2. A indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

2.4.2.3. A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;

2.4.2.4. As obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;

2.4.2.5. Que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

2.4.2.6. A designação do representante legal do consórcio.

2.4.3. Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

2.4.4. Não será admitida a participação de empresa consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.4.5. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

2.4.5.1. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório.

2.5. Da participação de cooperativas

2.5.1. Fica vedada a participação de cooperativas neste Pregão, conforme disposto no art. 17, inciso XI do Decreto Municipal nº 7.587/23.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES – BLL E DO REGULAMENTO OPERACIONAL

3.1. O licitante deverá ser previamente credenciado perante o provedor do sistema eletrônico, devendo possuir para o acesso ao Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a chave de identificação e a senha de acesso pessoal e intransferível obtidas junto ao “Cadastro de Fornecedores” através do endereço eletrônico bll.org.br/cadastro.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 3.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou a Contratante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br.
- 3.1.3.** A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com a normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, por ato devidamente justificado.
- 3.2.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através de instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.
- 3.3.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do Sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.
- 3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.6.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 3.7.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio do encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.
- 3.8.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 3.9.** A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.
- 3.10.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.11.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.
- 3.12.** Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.
- 3.13.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bllcompras.org.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.
- 3.14.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba - PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 164, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.1.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações apresentados fora do prazo legal.
- 4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.
- 4.3.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo(a) Pregoeiro(a) em até 03 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.5.** O protocolo das impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório, estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgados no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão a proposta exclusivamente por meio do sistema.

5.2. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando automaticamente a etapa de envio dessa documentação após o horário determinado, e deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição do objeto da presente licitação, com as **especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

b) preço **UNITÁRIO E TOTAL**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como contendo oferta firme e precisa, sem quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.;

b.1) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

5.2.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo(a) Pregoeiro(a).

5.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no subitem 5.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.3. Caso venha a ser contratada, a empresa optante pelo Simples Nacional, na hipótese de posterior exclusão deste regime tributário diferenciado, obriga-se a executar os serviços nos preços por ela ofertados, não cabendo o direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base em custos decorrentes do não enquadramento no Simples Nacional e independentemente da celebração de contratos anteriores com o Município cujo preço tenha adotado este regime tributário.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e eventuais documentos anteriormente inseridos no sistema.

5.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a LICITANTE.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os valores ofertados somente sofrerão reajuste após 12 (doze) meses, contados da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essas solicitações, bem como as respostas das proponentes, serão feitas por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ela sejam imputadas penalidades por tal ato.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.13. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo na aquisição de matéria-prima, tributos, mão-de-obra, transporte, entre outros.

5.14. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

6 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário previstos neste edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.1.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo(a) Pregoeiro;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

6.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.2.1.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a), observado o disposto no artigo 59, da Lei nº 14.133/21, obedecendo ao disposto no subitem 6.2.1. deste edital.

6.2.1.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, como acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3.1. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.4. Etapa de lances:

6.4.1. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.4.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.4.4.

6.4.4. O valor de redução mínima entre os lances será de:

REDUÇÃO – R\$
R\$ 0,01

6.4.4.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do KM.

6.4.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema e os respectivos lances.

6.4.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o “**modo de disputa aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.4.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor efetuados pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.4.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores, vedada a identificação do licitante;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.4.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.5. A etapa de lances terá a duração inicial de 10 (dez) minutos.

6.5.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de que trata o subitem 6.5. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

6.5.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.5.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.5.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicado no subitem 6.5.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

6.8. Com base na classificação a que alude o subitem 6.7. deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, detentora da proposta de melhor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, observada a redução mínima de que trata o item 6.4.4, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.8.1.1. No caso de haver propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas com o mesmo valor, serão observados os critérios de desempate de que trata o subitem 6.9 deste edital.

6.8.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.1.

6.8.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.7, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei nº 11.488/2007, NÃO será assegurado o direito de preferência.

6.9. Após o procedimento de que trata o subitem 6.8., permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.9.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.9.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/21;

6.9.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.9.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.10.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo, no qual se localiza este Município;

6.10.2. Empresas brasileiras;

6.10.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.10.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.11. Negociação:

6.11.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.11.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.12. Aceitação e Julgamento das propostas:

6.12.1. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

respeito e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.12.2. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já se encontra devidamente juntada aos autos.

6.13. Na mesma sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da **proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo V e da planilha de composição de custos, elaborada de acordo com o modelo do Anexo VI** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

6.13.1. O licitante terá o prazo de **uma hora e trinta minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado antes do encerramento do prazo, para elaboração e envio dos documentos mencionados no subitem 6.13. através do sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.13.2 A proposta e a planilha de composição de custos deverão observar as especificações condições do Termo de Referência constante do Anexo I.

6.13.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

6.13.4. A critério do(a) Pregoeiro(a), a sessão pública poderá ser suspensa para a apresentação da proposta e da planilha de composição de custos, em conformidade com os modelos constantes dos Anexos V e VI.

6.13.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.13.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.7. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.8 Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 6.13, sua proposta não será aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

6.14. Fase de habilitação:

6.14.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o(a) Pregoeiro(a) ao julgamento da habilitação.

6.14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante emissão da certidão negativa de licitantes inidôneos¹ e consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União².

6.14.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.14.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.2.4. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.14.3. Os documentos de habilitação, listados no item 7 deste edital, deverão ser inseridos na plataforma de pregão eletrônico pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances e aceitação de preços.

6.14.3.1. A solicitação para a inserção dos documentos de habilitação será realizada via chat pelo(a) Pregoeiro(a), de modo que o licitante terá o prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, para elaboração e envio dos documentos através do sistema BLL ou e-mail da Municipalidade, constante do rodapé do presente edital.

6.14.3.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.14.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

¹ Consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111343291139574:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO>

² Consulta pelo link <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>>



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14.6. Serão, ainda, observadas as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e extraídos dos documentos indicados no item 7 deste edital;

b) Após a entrega dos documentos de habilitação tratada no subitem 6.14.3. deste edital, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

b.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

c.1) Será permitida, para qualquer fim, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

c.2) Todos os documentos exigidos para habilitação, que estiverem disponíveis para livre acesso pela internet, poderão ser obtidos, ou confirmados, diretamente, pelo(a) Pregoeiro(a).

c.3) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.14.6, serão apresentados, obrigatoriamente, anexados em campo próprio do sistema ou enviados por correio eletrônico, toda a documentação descrita no item 7 deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.14.6. na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, por servidor da Administração Pública ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, dos documentos enviados na forma constante do subitem 6.14.3. deverão ser apresentados no Setor de Licitações, no endereço abaixo descrito, em até 02 (dois) dias úteis a contar do dia imediatamente posterior à suspensão da sessão pública que será efetuada pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Marechal Deodoro, 313, - Centro

CEP 13870-223 – São João da Boa Vista/SP

Fone: (19) 3638-1457/ 58/ 59 / 61

E-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br

e.1) Em ato contínuo à suspensão da sessão pública para o envio dos documentos estipulados na alínea “e”, o(a) Pregoeiro(a) informará aos licitantes a data e horário previstos para a retomada da sessão, momento no qual será efetuada a deliberação sobre os documentos recebidos;

e.2) Os documentos que possuírem autenticação e assinaturas digitais, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas pelo ICP-BRASIL e dentro do seu prazo de validade, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, não necessitarão de envio físico;

e.3) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade ou atraso das Agências dos Correios;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.3, alíneas “a” a “e” do item 7 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade;

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

dos documentos recebidos pelo próprio sistema ou outro meio eletrônico.

6.14.7. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.14.6. deste item 6, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.8. A comprovação de que trata o subitem 6.14.7. deste item 6 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

6.14.9. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.14.6., a sessão pública será suspensa pelo(a) Pregoeiro(a), observados os prazos previstos no subitem 6.14.8, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o subitem 7.3 deste edital.

6.14.10. Por ocasião da retomada da sessão, o(a) Pregoeiro(a) decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 6.14.7. e 6.14.8 deste item 6, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 6.14.8.

6.14.11. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo sanada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 6.14.7. a 6.14.10, deste item 6, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 6.7, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6.14.11.1. Haverá, ainda, nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos do subitem 6.8. deste item 6, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.14.12. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer momento, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A fase de habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.14, do item 6 deste edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A depender do modo de constituição da empresa, deverá ser apresentado:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- b)** Prova de **inscrição municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c)** Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) Federal** - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto Nº 8.302, de 4 de setembro de 2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).
 - c.2) Estadual** - através de Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente (Débitos Inscritos).
 - c.3) Municipal** - certidão dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – **INSS** e o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

d.1) Quanto à certidão de Regularidade Fiscal perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em substituição da mesma, será aceita certidão de regularidade de tributos Federais (subitem c.1.) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

e) Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f) Declaração quanto ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Quanto às certidões enumeradas no item 7.3. (habilitação fiscal, social e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

7.3.5. Se a prestação de serviços vier a ser realizada por filial, os documentos relacionados neste subitem 7.3. deverão ser dessa filial, caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da matriz.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.5.1.1. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, **no mínimo:**

a) a menor quilometragem mínima entre os itens, qual seja, 25 (vinte e cinco) quilômetros.

7.5.1.1.1. Caso referidos atestados não detalhem e quantifiquem a prestação dos serviços, aceitar-se-á, complementarmente aos documentos, cópia da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(ais).

7.5.1.1.2. Admitir-se-á a somatória dos atestados que comprovem a execução do objeto.

7.5.1.1.3. Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual a licitante tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.5.1.1.3.1. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

7.5.1.1.4. Em caso de participação de consórcio, os cumprimentos das exigências de qualificação técnico-operacional observarão, também, o seguinte:

7.5.1.1.4.1. A empresa líder deverá atender, obrigatoriamente, ao quantitativo mencionado no subitem 7.5.1.1. deste item 7, observada a possibilidade de soma de quantitativos soma de atestados distintos.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.5.1.2.4.2. Admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado, conforme Art. 15, III, da Lei n.º 14.133/21.

7.5.1.2.4.3. Em atestados emitidos em nome de consórcios, serão consideradas as quantidades executadas pelo licitante na proporção de sua participação a qual deverá constar do corpo do documento. Caso não conste a citada proporção, o atestado deverá vir acompanhado do contrato de constituição do consórcio devidamente registrado na Junta Comercial.

7.5.1.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.6.1. Declaração, subscrita por seu representante legal, nos termos do Anexo IV.

7.6.2. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, deverá declarar seu enquadramento, bem como comprová-lo por ao menos 1 (um) dos seguintes documentos:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- c) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional;
- d) Declaração, firmada por contador, informando qual o porte da empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), de acordo com os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

7.6.2.1. Caso a licitante declare a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não a comprove, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

7.6.3. Declaração da empresa licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que, caso vencedora, apresentará no ato de assinatura do contrato:

7.6.3.1. Para os veículos:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – **CRLV** atualizado dos veículos a serem utilizados, em nome do licitante, devendo a lotação total dos veículos serem iguais ou superiores ao número de vagas exigidas em edital para as linhas;
 - a.1.) No caso de os veículos não estarem em nome da licitante deverão ser anexados os instrumentos jurídicos que comprovem sua livre disponibilidade sobre os veículos apresentados;
- b) Os veículos a serem utilizados deverão ser de categoria aluguel (placa vermelha), bem como possuírem ano de fabricação **NÃO SUPERIOR** a 20 (vinte) anos, considerando o ano do chassi (Decreto nº. 7.896/2025).
- c) Laudo expedido por órgão ou entidade oficial (**INMETRO**), atestando que os veículos se encontram em perfeitas condições de funcionamento e segurança (art. 136 – Lei 9.503/97), dentro da validade.
- d) Autorização para Transporte de Escolares, emitida pelo **DETRAN-SP** ou por órgão ou entidade oficial (art. 136 – Lei 9.503/97 e Portaria Normativa Detran-SP n.º 11, de 10 de novembro de 2023), atestando que os veículos se encontram autorizados a transportar passageiros escolares dentro do âmbito municipal, dentro da validade.

7.6.3.2. Para os condutores e monitores:

- a) Cédula de identidade e a CNH dos condutores com idades iguais ou superiores a vinte e um anos, na categoria “D” com averbação da condição de transportador escolar (art. 138 – Lei 9.503/97), e, conforme o caso, de transporte coletivo;
 - a.1) Caso os condutores não possuam as averbações na CNH, os mesmos deverão apresentar credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN;
- b) Atestado Negativo de Prontuário Geral Único dos condutores, expedido pelo DETRAN-SP ou outro órgão oficial competente, com data não superior a 30 (trinta) dias, também, não tendo cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (art. 138 – Lei 9.503/97).
- c) Cédula de identidade de monitores;
- d) Os condutores e monitores, apresentarem certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Artigo 329, do CTB;
- e) Comprovação através de livro de registros de empregados dos registros dos funcionários contratados para a execução do objeto (motorista e monitor, quando for o caso), bem como a cópia da convenção coletiva da categoria.

7.6.3.3. Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

7.6.3.4. Declaração subscrita por seu representante legal de que autoriza a municipalidade a efetuar a instalação e monitoramento amplo e irrestrito (24 horas por dia, 07 dias por semana) dos veículos utilizados na prestação dos serviços, por meio de Sistema de posicionamento global - GPS, comprometendo se disponibilizar e conduzir, às suas expensas (dentro da área territorial do



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Município de São João da Boa Vista), os veículos nos dias e horários determinados pela contratante para a instalação e retirada, conforme o caso, dos equipamentos de GPS.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.7.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.7.3. Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

7.7.4. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

7.7.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.7.6. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos subitens 6.14.7 a 6.14.9 do item 6 deste edital, o(a) Pregoeiro(a) informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar sua intenção de interpor recurso, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema, em até 10 (dez) minutos.

8.1.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado como representante legal do proponente.

8.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 8.1, o(a) Pregoeiro(a) informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, conforme artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, conforme § 4º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no, Setor de Licitações, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 313, Centro, São João da Boa Vista/SP.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. A falta de interposição na forma prevista no subitem 8.1 desta cláusula importará a decadência do direito de recurso e o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, como fixado pelo artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

8.7. A adjudicação será feita por MENOR VALOR POR KM.

8.8. Sem prejuízo do disposto acima, a sessão pública poderá ser reaberta:

8.8.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.8.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.9. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.9.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do sistema eletrônico de



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

processamento da licitação, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

9 – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o ANEXO VII do presente ato convocatório.

10.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de habilitação fiscal, social e trabalhista da contratada estiverem com os prazos de validade vencidos (subitem 7.3 da cláusula 7 do edital), o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade vigentes, sob pena de a contratação não se realizar.

10.2. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, se houver, comparecer ao Setor de Contratos, para assinar o termo de contrato.

10.2.1. O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

10.2.2. No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Procuração ou Contrato Social;

b) Cédula de Identidade;

c) Documentos descritos no subitem 7.6.3. do item 7 do edital

10.2.3.1. Caso os documentos relacionados nas alíneas "a" e "c" deste item 10.2.3 tiverem sido apresentados durante a sessão pública por ocasião do "Documentos de Habilitação", bem como estiverem encartados no presente processo licitatório, não precisarão ser apresentados para assinatura do Termo de Contrato.

10.2.3.2. Os documentos elencados nas alíneas "a" e "c" deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados por Cartório competente, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, ou por funcionário do Setor de Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo aqueles obtidos por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.

10.3. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1 deste item 10, não apresentar a documentação relacionada no subitem 10.2.3 deste item 10, recusar-se a assinar o contrato ou praticar qualquer outra conduta que configure desistência da proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.4. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Jornal Oficial do Município e veiculação na internet.

10.5. O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes respeitando a vigência máxima decenal, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. Para as condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da licitação deverão ser observadas as condições estabelecidas na **Cláusula Quinta da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VII, bem como, no que couber, as disposições contidas nos artigos 165 e 166 do Decreto nº 7.587/23.

12 - DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Município de São João da Boa Vista procederá à liquidação e pagamento nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Oitava da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VII.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.5.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.5.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

13.1.13. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2.4. multas:

13.2.4.1. multa compensatória de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

13.2.4.2. multa moratória de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

13.2.4.3. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da total do contrato, no caso de sua inexecução total;

13.2.4.4. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.2.4.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, na ocorrência de viagens não executadas, não completadas, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo (desde que não haja compatibilidade de horários);

13.2.4.6. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações assumidas no subitem 6.2 do Termo de Referência, incorrerá em multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato.

13.2.4.7. Durante a vigência contratual, a ocorrência de 10 (dez) faltas à execução dos serviços, assim consideradas as faltas totais, parciais, abandonos de linha (por dia) e os descumprimentos contratuais que levem a inexecução dos serviços, dará ensejo, além da aplicação da multa correspondente, à rescisão do contrato.

13.2.4.8. Na verificação de ausência de padronização do veículo, estando o mesmo em desacordo com legislação de trânsito, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis à espécie, além da aplicação da multa respectiva, ficará vedada a execução do transporte pela CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades, cujos valores correspondentes às faltas serão descontados nas respectivas medições mensais.

13.2.4.9. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

13.2.4.10. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.2.4.11. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 13.2.4.10.

13.2.4.12. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, por meio de processo administrativo simplificado.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.2 a 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pela prática das infrações dispostas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 13.6. e 13.7. exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.12. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

13.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

14 – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Nona da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VII.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. As obrigações do CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas na **Cláusula Décima da Minuta do Contrato**, que integra este edital como Anexo VII.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação para os exercícios de 2026 serão custeadas com recursos constantes da respectiva lei orçamentária, codificados sob o número 01.14.07.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Os casos omissos serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a) e as questões relativas ao sistema, pelo Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

18.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

18.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

18.4.1. Para o(a) Pregoeiro(a), até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

18.4.2. Para os demais, até a etapa de habilitação.

18.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. O presente Pregão, nos termos do artigo 71, da Lei nº 14.133/21, poderá ser revogado, por motivos de conveniência e oportunidade ou anulado, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

18.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos sites eletrônicos www.bllcompras.org.br e www.saojoao.sp.gov.br.

18.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 02 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ARIELA SAGIORATO DA COSTA DOMINGOS

Subscritora do Edital

DÉBORA FERRAZ CARVALHO

Chefe do Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e PREÇOS MÁXIMOS

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar (de alunos), conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Considerando que os padrões de desempenho e os serviços objeto deste Termo de Referência podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos o referido objeto como 'serviço comum'.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes respeitando a vigência máxima decenal, com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

1.4. A prestação de serviços de transporte escolar é vinculada aos dias letivos conforme os calendários da respectiva rede de ensino (municipal ou estadual), que geralmente são divulgados em dezembro ou janeiro, presume-se que o início das aulas seja em fevereiro, férias escolares em julho e término em dezembro. Vale salientar que os calendários têm uma pequena variação entre si, mas compreendem em torno de 200 dias letivos.

1.5. Quando necessária e desde que previamente solicitada em até 48 (quarenta e oito) horas, será prestada também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou de recesso escolar, ou na ocorrência de atividades extracurriculares, não havendo acréscimo do preço contratado. O transporte escolar tem que ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.

1.6. A descrição da linha, bem como a capacidade mínima do veículo a ser utilizado, a quilometragem estimativa diária, além dos horários, são os definidos no Anexo II.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Educação sempre estuda e avalia as demandas de alunos no início do segundo semestre para verificar se as escolas comportam as salas necessárias ou havendo a necessidade de remanejar os alunos para outras escolas. Também há tratativas em reuniões com a Diretoria Regional de Ensino para verificar a demanda de alunos da rede estadual.

Após essa verificação, é analisado a possibilidade de prorrogação dos contratos vigentes, ou a alteração dos tipos de veículos ou de itinerários, ou mesmo a extinção ou a criação de linhas de transporte escolar.

Porém os contratos que compreendiam as linhas de transporte escolar não foram renovados, pois uma das empresas desistiu com a renovação e outras por término da vigência máxima permitida por lei que vigorava os contratos. Porém é altamente oneroso por não conseguir veículos reservas caso quebre ou que tenha manutenção de prontidão, além de que não tem monitores de transporte escolar ou cargo correlato no quadro de pessoal do Município. Já os motoristas ficam impedidos de realizar outras atividades como projetos pedagógicos e entre outros.

A não contratação destes serviços impactará nas despesas com manutenção e combustível, que não estavam previstas o aumento significativo, podendo extrapolar os contratos vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

O presente termo de referência como já informado tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, por um período de doze meses. A descrição detalhada da solução está prevista no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência e demais documentos que compõem o procedimento licitatório.

4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra e materiais sem regime de dedicação de mão de obra exclusiva;

4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

4.4. A contratação para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei 14.133/21.

4.5. Comprovação de qualificação operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, no(s) qual(ais) se indique(m) a execução de, no mínimo: 25 km (a menor quilometragem mínima entre os itens), conforme previsto no art. 67, II, da Lei 14.133/21.

4.6. IMPEDIMENTOS

4.6.1. A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratação direta, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.7. SUSTENTABILIDADE

4.7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.7.1.1. Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;

4.7.1.2. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

4.7.1.3. Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;

4.7.1.4. Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;

4.7.1.5. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.7.1.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.7.1.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.7.1.8. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;

4.7.1.9. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

4.7.1.10. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

4.8. SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por não ser prestação de serviços de grande vulto, alta complexidade técnica ou altos riscos financeiros.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Rege-se que para todos os efeitos os documentos comprobatórios a título de qualificação técnica para prestação de serviços de transporte escolar para a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP, seguem:

5.1.1. Declaração da empresa licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que, caso vencedora, apresentará no ato de assinatura do contrato os seguintes documentos, com o prazo previsto de cinco dias úteis e podendo ser prorrogado uma vez:

5.1.1.1. Para os veículos:

5.1.1.1.1. Os veículos ficam facultados de estar adaptados para acessibilidade.

5.1.1.1.2. Certificado de Registro e Licenciamento do veículo – CRLV atualizado dos veículos a serem utilizados, em nome do licitante, devendo a lotação total dos veículos serem iguais ou superiores ao número de vagas exigidas em edital para as linhas;

5.1.1.1.3. No caso de os veículos não estarem em nome da licitante deverão ser anexados os instrumentos jurídicos que comprovem sua livre disponibilidade sobre os veículos apresentados;

5.1.1.1.4. Os veículos a serem utilizados deverão ser de categoria aluguel (placa vermelha), bem como possuírem ano de fabricação NÃO SUPERIOR a 20 (vinte) anos, considerando o ano do chassi (Decreto nº. 7.896/2025).

5.1.1.1.5. Laudo expedido por órgão ou entidade oficial (INMETRO), atestando que os veículos se encontram em perfeitas condições de funcionamento e segurança (art. 136 – Lei 9.503/97), dentro da validade.

5.1.1.1.6. Autorização para Transporte de Escolares, emitida pelo DETRAN-SP ou por órgão ou entidade oficial (art. 136 – Lei 9.503/97 e Portaria Normativa Detran-SP n.º 11, de 10 de novembro de 2023), atestando que os veículos se encontram autorizados a transportar passageiros escolares dentro do âmbito municipal, dentro da validade.

5.1.1.2. Para os condutores e monitores (a indicação da necessidade ou não de monitores consta no anexo II):

5.1.1.2.1. Cédula de identidade e a CNH dos condutores com idades iguais ou superiores a vinte e um anos, na categoria “D” com averbação da condição de transportador escolar (art. 138 – Lei 9.503/97), e, conforme o caso, de transporte coletivo;

5.1.1.2.2. Caso os condutores não possuam as averbações na CNH, os mesmos deverão apresentar credencial expedida pela Divisão de Educação de Trânsito do DETRAN;

5.1.1.2.3. Atestado Negativo de Prontuário Geral Único dos condutores, expedido pelo DETRAN-SP ou outro órgão oficial competente, com data não superior a 30 (trinta) dias, também, não tendo cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (art. 138 – Lei 9.503/97).

5.1.1.2.4. Cédula de identidade de monitores (quando for o caso);



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

5.1.1.2.5. Os condutores e monitores, apresentarem certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Artigo 329, do CTB;

5.1.1.2.6. Comprovação através de livro de registros de empregados dos registros dos funcionários contratados para a execução do objeto (motorista e monitor, quando for o caso), bem como a cópia da convenção coletiva da categoria.

5.1.1.2.7. Declaração de que apresentará, na assinatura do contrato, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.1.1.2.8. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que, caso seja vencedora no certame, autoriza a municipalidade a efetuar a instalação e monitoramento amplo e irrestrito (24 horas por dia, 07 dias por semana) dos veículos utilizados na prestação dos serviços, por meio de Sistema de posicionamento global - GPS, comprometendo se disponibilizar e conduzir, às suas expensas (dentro da área territorial do Município de São João da Boa Vista), os veículos nos dias e horários determinados pela contratante para a instalação e retirada, conforme o caso, dos equipamentos de GPS.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de doze meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

6.2. A Contratada fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade de transporte escolar.

6.3. Especificações mínimas/básicas exigidas para os veículos que percorrerão os diversos itinerários definidos neste edital. Conforme o Decreto Municipal nº. 7.896/2025, segue as especificações exigidas:

6.3.1. Veículos com, no mínimo, o número de lugares definido para cada linha e seus respectivos condutores e monitores;

6.3.2. Veículos com ano de fabricação não superior a idade máxima, considerando o ano do chassi, conforme o Decreto Municipal nº. 7.896/2025.

6.3.3. Veículos deverão estar classificados na categoria aluguel com placa vermelha (art. 107 CTB);

6.3.4. PNEUS: Nas linhas que exigir, os pneus devem ser apropriados para percursos não pavimentados, pois a maioria do respectivo itinerário é feito pelas vias rurais, portanto devem ser do tipo *off-road* ou misto.

6.3.5. ASPECTOS GERAIS: Os veículos serão do tipo UTILITÁRIO, construídos em uma só unidade, movidos por motor próprio, respeitando-se a capacidade dos veículos. Deverão conter na carroceria, em toda extensão das partes laterais e traseira, uma faixa horizontal amarela de quarenta centímetros de largura onde serão inscritos, com letras pretas, o dístico "ESCOLAR". Sendo o veículo de carroceria de cor amarela, as cores serão invertidas; os veículos deverão conter placa de identificação visível, na parte frontal (interna) lado direito, com a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA", com no mínimo tamanho A4.

6.3.6. VENTILAÇÃO: Todos os veículos devem dispor de sistema de ventilação que assegure a renovação do ar. Os veículos poderão utilizar aparelhos de refrigeração de ar, cujo equipamento deverá seguir as especificações da ABNT e demais normas.

6.3.7. JANELAS: No caso de a vidraça não ser fixa ou de possuir apenas uma janela a abertura do vão não poderá exceder 10 cm. Todas as janelas, inclusive para-brisa e vidro traseiro devem ser guarnecidas com vidros de segurança,



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

conforme norma da ABNT (NBR 9491), com a transmitância luminosa das áreas envidraçadas não podendo ser inferior a 70% para os vidros dos para-brisas e das demais áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo; exceto para os vidros que não interferem nas áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo dotado de espelhos retrovisores externos em ambos os lados. (Resolução CONTRAN Nº 989 DE 15/12/2022).

6.3.8. BANCO DE PASSAGEIRO: A disposição e o número de bancos devem ser estabelecidos considerando as características do serviço, a localização das portas de serviço e a posição do motor. Os bancos de passageiros devem ser montados no sentido da marcha do veículo. Os bancos situados sobre as caixas de rodas e os bancos individuais junto às portas, obrigatoriamente, deverão dispor de apoio para braço. Os bancos podem ser acolchoados e sua estrutura deve ser livre de arestas e saliência. Deverão existir cintos de segurança para todos os passageiros, não devendo ser adaptados.

6.3.9. TACÓGRAFO/HODÔMETRO: Todos os veículos devem possuir tacógrafo e hodômetro em perfeito estado de operação.

6.4. UNIFORMES: Os condutores dos veículos e os monitores deverão trabalhar devidamente uniformizados (calça comprida e camisa ou camiseta), com identificação da empresa, sendo obrigatório o uso de crachá contendo, no mínimo, razão social ou nome fantasia da empresa, nome do funcionário, função deste ("monitor" ou "motorista") e número de documento de identificação (RG).

6.5. MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

6.5.1. Os monitores têm como atribuições zelar pela boa prestação de serviços de transporte escolar, a execução dos serviços e procedimentos de monitoramento e fiscalizador do transporte de alunos nas ações de monitoramento e organização dos espaços de transporte escolar, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as leis de trânsito, auxiliar no embarque e desembarque das crianças, cuidarem da segurança dos alunos durante a viagem, inspecionar o comportamento no ambiente veicular, garantindo que estes respeitem uns aos outros, respeitem o condutor e cuidem do veículo. Os monitores também devem orientar os alunos sobre as regras e os procedimentos a serem obedecidos, sobre o cumprimento dos horários, ouvirem as reclamações e analisar os problemas que ocorrem durante a viagem. e ainda, contribuir organizando a chegada e a saída dos alunos na escola, organizar alunos que utilizam o transporte escolar. Auxiliar crianças a entrar e sair do veículo com segurança. Verificar a correta utilização do transporte escolar pelos alunos. Realizar trabalhos de orientação, conforme determinação das autoridades superiores.

6.5.2. Cada monitor deverá portar um celular (habilitado a efetuar ligações para eventuais comunicações à contratante ou à contratada) cujo número será informado ao setor de transporte escolar, além de estar identificado com colete com o dístico "monitor do transporte escolar", usar crachá de identificação e de se apresentar vestido adequadamente.

6.5.3. Os monitores devem ter idade mínima de 18 anos, conforme a Resolução da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo nº 28/2011.

6.5.4. Dentre outras obrigações os monitores devem:

6.5.4.1. Portar listagem de alunos com nome, endereço e telefone;

6.5.4.2. Dedicar a sua atenção com o comportamento e a segurança dos alunos;

6.5.4.3. Ser o responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, inclusive auxiliando a travessia de estradas, ruas e avenidas;

6.5.4.4. Verificar a utilização do cinto de segurança pelas crianças;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 6.5.4.5. Recolher e acompanhar os alunos no ponto de parada até o interior do veículo e depois a entrada até a escola sempre que possível;
- 6.5.4.6. Comprovar o embarque e desembarque de alunos nas paradas estabelecidas, de acordo com a relação disponibilizada pelo setor de transporte escolar;
- 6.5.4.7. Verificar se todos os alunos estão autorizados pelo setor de transporte escolar;
- 6.5.4.8. Auxiliar no embarque e desembarque dos alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
- 6.5.4.9. Atribuir os assentos aos alunos atendendo os critérios de idades, conforme lei de trânsito, localidade de origem e outros que considerarem oportunos;
- 6.5.4.10. Assegurar que o material escolar, como mochilas, carteiras, pastas estejam alocados nos lugares adequados e não ocasionem risco algum para o alunado durante o trajeto;
- 6.5.4.11. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
- 6.5.4.12. Comunicar ao gestor ou fiscal do transporte escolar por escrito qualquer ocorrência relacionada ao veículo que possa causar prejuízos aos alunos, tais como: falta de higiene, atrasos de horários, falta ou troca de veículo;
- 6.5.4.13. Levar ao conhecimento da direção da instituição escolar ou do fiscal do Transporte Escolar por escrito, a indisciplina ou qualquer incidência com os alunos durante o trajeto;
- 6.5.4.14. Prestar socorro aos alunos em possíveis situações de acidente;
- 6.5.4.15. Auxiliar o motorista no registro do controle de presença dos alunos no veículo.
- 6.5.4.16. Portar, durante a execução dos serviços, além dos documentos necessários às atribuições da função que exerça documentação comprobatória de vínculo com a empresa contratada para a prestação dos serviços (carteira de trabalho ou contrato social, conforme o caso), que poderá ser exigida a qualquer momento pela fiscalização da contratante.
- 6.5.5. A contratada deverá informar a contratante qualquer alteração na escala de trabalho dos monitores, imediatamente, por escrito ou via caixa de e-mail indicada pela contratante.
- 6.5.6. Com exceção das linhas para as quais não é exigido monitor, em nenhuma hipótese as linhas poderão transitar sem os respectivos monitores, com monitores de linhas diversas, não registrados, cadastrados, listados ou com horários incompatíveis, tal constatação será passível da aplicação de penalidades nos termos contratuais.

6.6. MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

- 6.6.1. Os motoristas têm como atribuições zelar pela boa prestação de serviços de Transporte escolar, a execução dos serviços e procedimentos de transporte e condução do veículo de Transporte escolar, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as leis de trânsito, estacionar em locais apropriados para o embarque e desembarque das crianças, zelar da segurança dos alunos durante a viagem, inspecionar o veículo de transporte escolar, garantindo que este esteja em condições e segurança e de acordo com as normas, respeitar os usuários do sistema, colegas de trabalho, servidores e munícipes. Ater-se às suas atribuições, não interferindo nas atribuições dos demais servidores e empregados no sistema. Não conversar com os alunos. Cumprir os horários e itinerários determinados pela contratante. Auxiliar, quando necessário, no embarque e desembarque dos usuários do sistema.
- 6.6.2. Dentre outras obrigações os motoristas devem:
 - 6.6.2.1. Dedicar a sua atenção com o comportamento e a segurança dos alunos;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 6.6.2.2. Atentar-se embarque e desembarque dos alunos;
- 6.6.2.3. Verificar a utilização do cinto de segurança pelas crianças;
- 6.6.2.4. Auxiliar, quando solicitado pelo monitor de transporte escolar, no embarque e desembarque dos alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida;
- 6.6.2.5. Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos alunos, evitando condutas violentas, agressivas ou desrespeitosas;
- 6.6.2.6. Comunicar ao fiscal do Transporte Escolar por escrito qualquer ocorrência relacionada ao veículo que possa causar prejuízos aos alunos, tais como: falta de higiene, atrasos de horários, falta ou troca de veículo;
- 6.6.2.7. Levar ao conhecimento da direção da instituição escolar ou do fiscal do Transporte Escolar por escrito, a indisciplina ou qualquer incidência com os alunos durante o trajeto;
- 6.6.2.8. Prestar socorro aos alunos em possíveis situações de acidente;
- 6.6.2.9. Auxiliar o monitor no registro do controle de presença dos alunos no veículo.
- 6.6.2.10. Portar, durante a execução dos serviços, além dos documentos necessários às atribuições da função que exerça documentação comprobatória de vínculo com a empresa contratada para a prestação dos serviços (carteira de trabalho ou contrato social, conforme o caso), que poderá ser exigida a qualquer momento pela fiscalização da contratante.
- 6.6.2.11. Os funcionários devem atender os protocolos e as medidas de enfrentamento de epidemia ou pandemia conforme os órgãos sanitários federal, estadual e municipal.

6.7. FISCALIZAÇÃO

- 6.7.1. Cabe à contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo, a contratante por meio de seus agentes/fiscais/gestores, rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado neste edital e seus anexos.
- 6.7.2. A licitante declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 6.7.3. A existência e a atuação da fiscalização da contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.7.4. A Fiscalização será feita mediante registro pela contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada por representante da contratante.

6.8. DAS OCORRÊNCIAS

- 6.8.1. Para todos os efeitos, ao ser verificada uma situação de ocorrência faltosa por parte do contratado, será aplicada penalidade de acordo com os itens a seguir descritos:
 - 6.8.1.1. Serão consideradas “Ocorrência do tipo A” (Falta Gravíssima) e estarão sujeitas ao desconto correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal estipulado em contrato (por ocorrência) todas aquelas que constituírem infração de trânsito face à legislação pertinente (Lei Nº 9.503 de 23/09/1997 - CTB, Portarias DETRAN, Resoluções CONTRAN, etc.);
 - 6.8.1.2. Serão consideradas “Ocorrência do tipo B” (Falta Grave) e estarão sujeitas ao desconto correspondente a 08% (oito por cento) do valor mensal estipulado em contrato as seguintes ocorrências:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 6.8.1.2.1. Permitir a entrada ou transportar pessoas estranhas ao transporte efetuado (que não sejam alunos da linha contratada);
- 6.8.1.2.2. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço (esta falta será considerada caso a conduta não se enquadre nas Ocorrências do tipo A (Falta Gravíssima));
- 6.8.1.2.3. Motorista dirigir o veículo comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- 6.8.1.2.4. Não atender a intimação do Departamento de Educação para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.
- 6.8.1.2.5. Impedir a entrada de pessoa autorizada pelo Departamento de Educação.
- 6.8.1.2.6. Deixar de atender solicitações ou orientações feitas pela contratante ou seus representantes no decorrer dos serviços;
- 6.8.1.2.7. Deixar de portar lista de passageiros devidamente preenchidas e atualizada;
- 6.8.1.2.8. Não informar a saída ou abandono da linha por passageiros;
- 6.8.1.2.9. Deixar de anotar a frequência do aluno;
- 6.8.1.2.10. Transitar sem Monitor de Transporte Escolar (caso este seja exigido para a linha);
- 6.8.1.2.11. Deixar de entregar as listas de presença dos transportados, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 6.8.1.2.12. Deixar de entregar o disco de tacógrafo, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 6.8.1.2.13. Deixar de apresentar, semestralmente (de acordo com o cronograma do DETRAN), à contratante, documento oficial de inspeção veicular emitido por órgão ou entidade oficial (INMETRO) e autorização para Transporte Escolar e de Transporte Coletivo, emitido pelo DETRAN ou entidade oficial com poderes para tanto.
- 6.8.1.3. Serão consideradas “Ocorrência do tipo C” (Falta Média) e estarão sujeitas ao desconto correspondente a 06% (seis por cento) do valor mensal estipulado em contrato as seguintes ocorrências:
 - 6.8.1.3.1. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
 - 6.8.1.3.2. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
 - 6.8.1.3.3. Não comunicar ao Departamento de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
 - 6.8.1.3.4. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
 - 6.8.1.3.5. Funcionários (Motorista/Monitor) dirigir-se aos transportados (alunos) para tratar de assunto diverso aos serviços de transporte;
 - 6.8.1.3.6. Descumprir horários de início e término das aulas;
 - 6.8.1.3.7. Veículo com odores desagradáveis, com falta de higiene, contendo manchas de sujeira em seu interior, bolores, restos de alimentos, papeis, entre outros.
 - 6.8.1.3.8. Transportar no veículo substâncias estranhas aos serviços de transporte escolar;
 - 6.8.1.3.9. Efetuar baldeação de escolares entre veículos, exceto nos casos plenamente justificados de problemas mecânicos ou de força maior, adotando nesse caso, todos os cuidados para evitar qualquer risco aos transportados;
- 6.8.1.4. Serão consideradas “Ocorrência do tipo D” (Falta Leve) e estarão sujeitas ao desconto correspondente a 04% (quatro por cento) do valor mensal estipulado em contrato as seguintes ocorrências:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.8.1.4.1. Funcionários (Monitor/Motorista) sem uniforme, com uniforme fora do padrão, crachá, colete, ou demais elementos de vestuário exigidos para a execução dos serviços;

6.8.1.4.2. Falta da identificação interna do veículo “a serviço da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista” em local visível a todos os passageiros, em material indelével e a prova d’água, com no mínimo tamanho A4.

6.9. DAS INFRAÇÕES e SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.9.1. São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

6.9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.9.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.9.1.4.1. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.9.1.4.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.9.1.4.3. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

6.9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.9.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

6.9.1.8. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.9.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.9.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.9.1.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.9.1.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

6.9.1.9.5. Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

6.9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.9.2.1. advertência;

6.9.2.2. impedimento de licitar e contratar;

6.9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.9.2.4. multas:

6.9.2.4.1. multa compensatória de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor da mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 6.9.2.4.2. multa moratória de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor da mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratante retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 6.9.2.4.3. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- 6.9.2.4.4. multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato;
- 6.9.2.4.5. multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, na ocorrência de viagens não executadas, não completadas, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo (desde que não haja compatibilidade de horários);
- 6.9.2.4.6. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações assumidas no subitem 6.2 deste Termo de Referência, incorrerá em multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato.
- 6.9.2.4.7. Durante a vigência contratual, a ocorrência de 10 (dez) faltas à execução dos serviços, assim consideradas as faltas totais, parciais, abandonos de linha (por dia) e os descumprimentos contratuais que levem a inexecução dos serviços, dará ensejo, além da aplicação da multa correspondente, à rescisão do contrato.
- 6.9.2.4.8. Na verificação de ausência de padronização do veículo, estando o mesmo em desacordo com legislação de trânsito, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis à espécie, além da aplicação da multa respectiva, ficará vedada a execução do transporte pela CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades, cujos valores correspondentes às faltas serão descontados nas respectivas medições mensais.
- 6.9.2.4.9. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
- 6.9.2.4.10. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 6.9.2.4.11. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 6.9.2.4.10.
- 6.9.2.4.12. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 6.9.2.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.
- 6.9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 6.9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.9.5. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, por meio de processo administrativo simplificado.

6.9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.9.1.2 a 6.9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.9.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.9.1.5 a 6.9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.9.1.2 a 6.9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.9.12. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

6.9.12.1. comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

6.9.12.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.9.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO e DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

7.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, e o prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.1.1.1. A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

7.1.2. Vigência: O contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos do Capítulo V da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

7.1.3. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida no item 7.2.9, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

7.1.4.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

7.1.4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.1.5.1. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

7.1.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra e pela alínea 'b', inciso I, o artigo 166, do Decreto Municipal n.º 7.587/2023.

7.1.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.2.1. Executar o objeto nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

7.2.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

7.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

7.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

7.2.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

7.2.6. Manter durante a prestação de serviços, equipamentos de proteção individual (EPI), necessário a segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

7.2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.8. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

7.2.9. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.2.10.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE, por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

7.2.10.2. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

7.2.11. Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial.

7.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.2.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado.

7.2.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.18. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

7.2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.2.20.1. A CONTRATADA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

7.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2.25. Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.26. Comunicar imediatamente à Fiscalização, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

7.2.27. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a CONTRATANTE.

7.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.3.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

7.3.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.3.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

7.3.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.3.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.3.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.3.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.3.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e PAGAMENTO

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.1. Para medição, é verificado o próprio tacógrafo do veículo, que para veracidade emite um disco ou uma fita grafada comprovando a quilometragem do veículo bem como velocidade, que deve ser entregue ao gestor do contrato;

8.2. Também é verificada a lista de alunos comprovando o transporte dos mesmos;

8.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da documentação exigida, a Fiscalização atestará a medição, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.3.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.

8.3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis contados da data de emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

8.4.1. O prazo para recebimento provisório será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.

8.4.2. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra e pela alínea 'b', inciso I, o artigo 166, do Decreto Municipal n.º 7.587/2023.

8.4.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.5. O pagamento será efetuado pelo Município às terças e quintas-feiras até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ou no próximo dia útil seguinte, mediante o encaminhamento da documentação referente ao mês de prestação dos serviços, sendo Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, laudo de medição expedido pelo gestor do contrato do Setor de Transporte Escolar, feito esse através do tacógrafo e/ou hodômetro do próprio veículo utilizado no serviço de transporte escolar, prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto contratado (holerite) com observância à convenção coletiva de trabalho aplicável, do comprovante das guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente quitadas, recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb), quando for exigido, documento de Arrecadação do eSocial devidamente quitado, quando for exigido.

8.6. Será admitida a pena de rescisão contratual e de retenção por parte da CONTRATANTE, dos pagamentos pela execução dos serviços e até mesmo o pagamento direto a funcionários, até que a CONTRATADA comprove a regularização dos pagamentos destas contribuições e obrigações trabalhistas.

8.7. A nota fiscal não aprovada pelo departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.8. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

8.9. O Município de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes aos descontos ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste contrato.

8.10. O Município de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se a execução dos serviços fornecidos não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.11. A glosa de fatura é uma medida tomada como penalização por ocorrências faltosas, passará a ser praticada por efeito de desconto diante do total a ser pago à empresa pelo respectivo mês de prestação do serviço, mediante apontamento do fiscal de serviços públicos e/ou gestor de contratos.

9. FORMA e CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.1.1. Valor Global: R\$ 1.531.660,00;

9.1.1.1. Linha 02: R\$ 300.400,00;

9.1.1.2. Linha 07: R\$ 331.960,00;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.1.1.3. Linha 33: R\$ 162.150,00;
- 9.1.1.4. Linha 36: R\$ 258.300,00;
- 9.1.1.5. Linha 44: R\$ 215.750,00;
- 9.1.1.6. Linha 48: R\$ 263.100,00;
- 9.1.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 9.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.
- 9.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado máximo da contratação é de R\$ 1.531.660,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta reais):

VALORES MAXIMOS ACEITAVEIS POR KM POR LINHA		
LINHA	NOME DA LINHA	VALOR MÁXIMO POR KM
2	FAZ. GERIVÁ I	R\$ 7,51
7	FAZ. GERIVÁ II	R\$ 7,72
33	PARQUE DAS BROMÉLIAS	R\$ 17,25
36	VILA OPERÁRIA	R\$ 25,83
44	PEDRA RACHADA NOT.	R\$ 8,63
48	SÍTIO BUENA VISTA	R\$ 8,77

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada: 01.14.07, do Departamento Municipal de Educação - Setor de Transporte Escolar, proveniente de recursos próprios/estaduais/federais.

São João da Boa Vista, 02 de dezembro de 2025.

Kelvin Samuel Mariano Baptista

Agente Administrativo

Gustavo Dutra de Sá Benini

Chefe da Seção de Transporte Escolar

Maria Helena Angelini Santana

Diretora do Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO II – DESCRITIVO DA LINHA

ITINERÁRIO, HORÁRIOS e CAPACIDADE DO VEÍCULO

1. Dentro de todo o itinerário poderá haver alterações de localidade de residência do aluno ou de escola, e inclusão de nova localidade ora da residência do aluno ora de escola que não esteja descritivo, dentro das quilometragens mínima e máxima, sendo que a empresa contratada terá que atender a nova solicitação. A definição da quilometragem dá-se onde há alunos devidamente cadastrados.
2. Para todos os efeitos, o cálculo das quilometragens se dá iniciando na sede (Rua Benjamin Constant, 155, Centro) no primeiro horário e termina na sede, demais horários inicia e encerra na escola indicada. Logo deve ser incluso o custo de transporte dos funcionários no período intrajornada.
3. É obrigatório o uso de pneus para transitar em vias rurais (pneu tipo *off-road* ou misto).
4. A lotação constatada na linha se refere à quantidade de alunos somada com o motorista e o monitor caso a linha exija, logo, o veículo deve ter capacidade igual ou superior a essa quantidade.
5. É obrigatória a presença de pelo um monitor na linha, exceto a linha 44.

TABELA-RESUMO					
LINHA		Km mín.	Km máx.	Capac.	Faixa etária dos alunos
02	FAZ. GERIVÁ I	100	200	20	10 anos a 18 anos
07	FAZ. GERIVÁ II	160	215	20	04 anos a 10 anos
33	PARQUE DAS BROMÉLIAS	33	47	15	04 anos a 10 anos
36	VILA OPERÁRIA	25	50	44	04 anos a 10 anos
44	PEDRA RACHADA NOT.	50	125	15	acima de 15 anos
48	SÍTIO BUENA VISTA	75	150	15	10 anos a 18 anos

(*) Ver descritivo da linha.

LINHA 02 – FAZ. GERIVÁ I

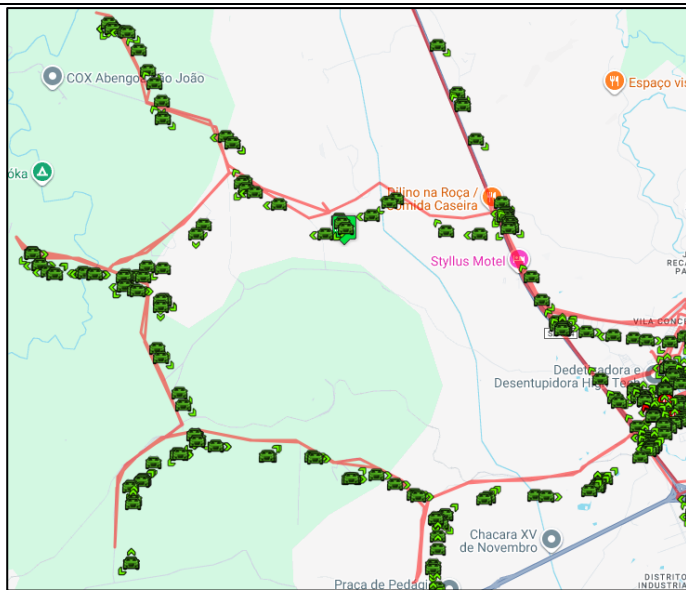
Partindo da sede do município pela estrada da Glória, segue sentido Usina entra até a fazenda Natal retorna para Fazenda Volta Grande, saindo no Trevo segue sentido Usina entrando no Sítio Campo Novo daí retorna entrando no Maninho Reder retorna e segue para Venda Santa Galo daí seguindo até Fazenda Posse no Porto do AIK retornam para Fazenda Gerivá indo até Fazenda Coqueiro, retornando pela estrada velha de Aguai passando pela Fazenda Gerivá, Fazenda Santa Mariana, Fazenda Boa Vista, entrando até a Fazenda Santa Rita, retorna para estrada principal entrando até o sítio Santa Luzia segue Sítio Ribeirão dos Porcos, entrando no Sítio Vitoria retorna e entra no até sítio Salmaso daí para escolas.

EE Prof. Virgílio M. de Castro – 07h/16h;

EE Prof.^a Anésia M. de Mattos – 07h/16h;

EE Cel. Joaquim José – 07h/12h20' e 13h/18h20';

LOTAÇÃO: manhã 16, integral 13;





Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

LINHA 07 – FAZ. GERIVÁ II

Partindo da sede do município pela estrada Glória, segue sentido Usina entra até a fazenda Natal retorna para Fazenda Volta Grande, saindo no Trevo segue sentido Usina entrando no Sítio Campo Novo daí retorna entrando no Maninho Reder retorna e segue para Venda Santa Galo daí seguindo até Fazenda Posse no Porto do AIK retornam para Fazenda Gerivá indo até Fazenda Coqueiro, retornando pela estrada velha de Aguaí passando pela Fazenda Gerivá, Fazenda Santa Mariana, Fazenda Boa Vista, entrando até a Fazenda Santa Rita, retorna para estrada principal, entrando até o sítio Santa Luzia, daí segue até Fazenda Barreirinho e Fazenda Pastão, retornando segue Sítio Ribeirão dos Porcos, entrando no Sítio Vitoria retorna até o sítio Salmaso daí para escolas EMEB Eugênio Ciacco Neto, EMEB João Batista Scannapieco e APAE.

EMEB Eugênio Ciacco Neto – 07h/11h/12h30'/16h30';

EMEB João Batista Scannapieco – 07h/11h30'/12h30'/17h;

APAE – 07h30'/11h;

LOTAÇÃO: manhã 12, tarde 17;

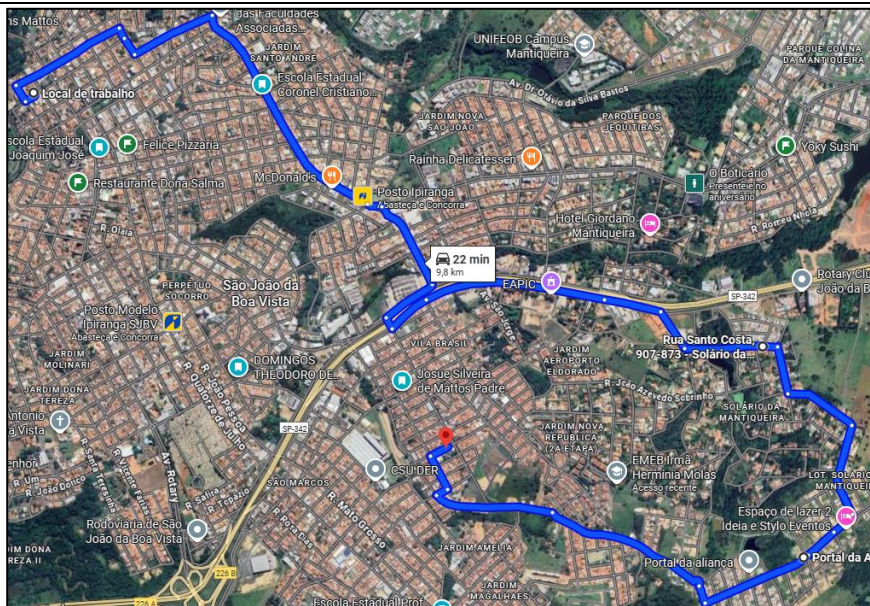


LINHA 33 – PARQUE DAS BROMÉLIAS

Partindo da sede, segue para o Parque dos Bromélias, Solário da Mantiqueira e Portal de Aliança e depois vai direto para a escola.

EMEB Prof.^a Maria Leonor Alvarez e Silva – 07h/11h30'/12h30'/17h;

LOTAÇÃO: manhã 4 e tarde 7;





Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

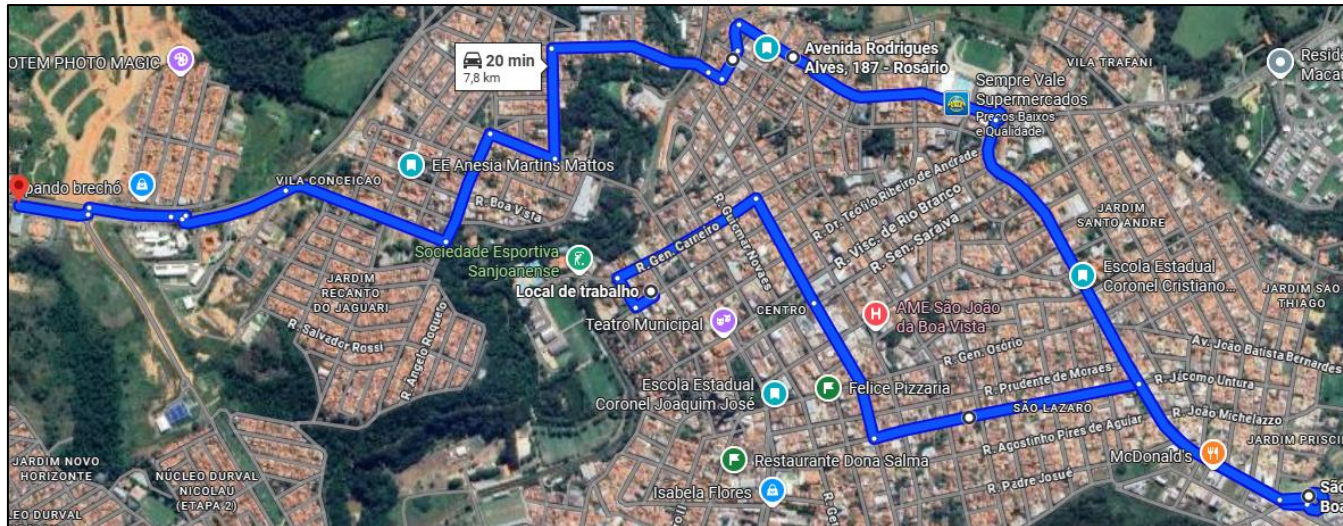
Departamento de Administração - Setor de Licitações

LINHA 36 – VILA OPERÁRIA

Partindo da sede, segue para o São Lázaro, Jardim Priscila, Jardim Santo André, Rosário e Vila Operária e depois vai direto para a escola.

EMEB Prof.^a Adélia Jorge Adib Nagib – 07h/11h30'/12h30'/17h;

LOTAÇÃO: manhã 44 e tarde 44;



LINHA 44 – PEDRA RACHADA NOT.

Partindo da sede, segue para a estrada velha da Vargem até as proximidades do bairro do Pedregulho, retorna seguindo para as estradas de Pedra Rachada e Vale Verde e depois vá para as escolas.

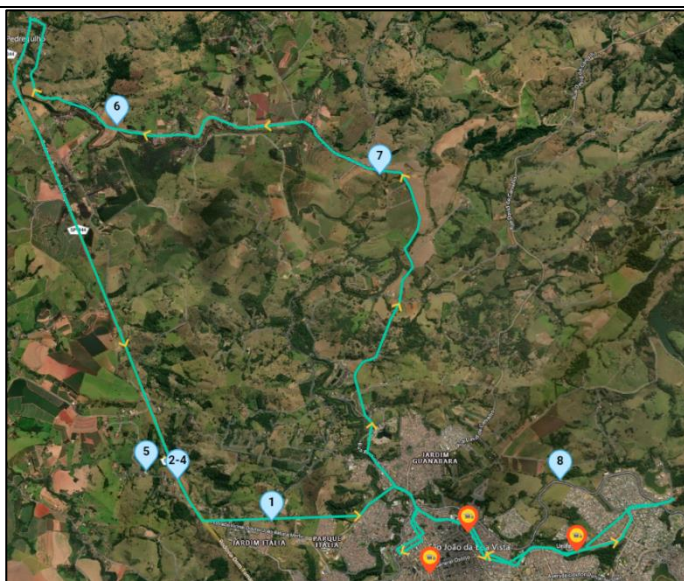
IFSP – 19h/22h30';

UNIFAE – 19h/22h30';

UNIFEBO – 19h/22h30';

EE Cel. Joaquim José – 19h/22h30';

LOTAÇÃO: noite 3;





Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

LINHA 48 – SÍTIO BUENA VISTA

Partindo sede do Município pela pista São João/Vargem, segue para o Clube de Campo, entrando nos Braidos segue até o Roqueto, entra na estrada do Tregancini, retorna a pista entrando no sítio Ribeirão dos Porcos até a ponte, retorna entrando sentido granja Bergonsini retorna à pista entrando cachaça Xama, segue sentido Morandini segue até a fazenda Colônia do Café de onde segue para a pista, retorna sentido São João entrando na cerâmica São Sebastião, sítio Haras da Pedra, retornando pega a pista sentido São João até primeiro retorno do bairro Pedregulho segue para as escolas.

IFSP – 07h/12h20'

APAE – 07h30'/12h

EE Cel. Joaquim José – 07h/12h20'/13h/ 18h20';

EE Dr. Teófilo de Andrade – 07h/12h20'/13h/18h20';



São João da Boa Vista, 02 de dezembro de 2025.

Kelvin Samuel Mariano Baptista

Agente Administrativo

Gustavo Dutra de Sá Benini

Chefe da Seção de Transporte Escolar

Maria Helena Angelini Santana

Diretora do Departamento Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. O presente Anexo é composto pelo seguinte arquivo eletrônico:

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
 ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA	02/12/2025 14:57	Documento do Mi...	882 KB
 ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA	02/12/2025 14:57	Documento do A...	691 KB
 ANEXO II - DESCRITIVO DAS LINHAS	02/12/2025 14:56	Documento do Mi...	10.282 KB
 ANEXO II - DESCRITIVO DAS LINHAS	02/12/2025 14:56	Documento do A...	1.518 KB
 ANEXO III - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	02/12/2025 14:19	Documento do Mi...	893 KB
 ANEXO III - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR	02/12/2025 14:19	Documento do A...	828 KB
 Despacho DME 799-2025 - DEA - Licitações transporte escolar	02/12/2025 14:16	Documento do Mi...	10.430 KB

2. O arquivo acima descrito está nomeado como “PE 090/25 - ANEXO III” e está disponível no site junto ao edital.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo IV – Modelo de Declaração

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 090/25, Processo Administrativo nº 16093/25, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 2) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo administrativo, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- 4) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;
- 5) Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 6) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 7) Todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- 8) Recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital;
- 9) Observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei nº 14.133/21; **(aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte)**
- 10) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49. **(aplicável a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas)**

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 16093/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 090/25

Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/25.

Processo Nº 16093/25.

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

C.E.P.:

CNPJ/CPF Nº:

Inscr. Estadual:

Bairro:

Estado:

Telefone:

Inscr. Municipal:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Nº DA LINHA: 02 (FAZENDA GERIVÁ I)

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 7,51	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 200 KM x 20 DIAS)		

Nº DA LINHA: 07 (FAZENDA FERIVÁ II)

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 7,72	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 215 KM x 20 DIAS)		

Nº DA LINHA: 33 (PARQUE DAS BROMÉLIAS)

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 17,25	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 47 KM x 20 DIAS)		

Nº DA LINHA: 36 (VILA OPERÁRIA)

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 25,83	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 50 KM x 20 DIAS)		

Nº DA LINHA: 44 (PEDRA RACHADA NOT)

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 8,63	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 125 KM x 20 DIAS)		



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Nº DA LINHA: 48 (SÍTIO BUENA VISTA)

DESCRIÇÃO	MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR PROPOSTO
VALOR POR KM	R\$ 8,77	
VALOR MENSAL = (VALOR POR KM x 150 KM x 20 DIAS)		

Observações:

1. O valor mensal será calculado com base em 20 (vinte) dias letivos;
2. O pagamento mensal será efetuado de acordo com a medição, observando-se os dias efetivamente trabalhados no mesmo.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

1 - Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

2 - Declaro que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, ferramentas, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

3 - Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Local, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante

Nome do representante:

RG do representante:

Telefone:

e-mail:



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo VI – Modelo de Planilha de Composição de Custos

Para composição de custos foram utilizados os seguintes valores:

1. Para cálculo de consumo de combustível, foi baseado no caderno do CadTerc³, especificamente nas páginas 13 e 16, que o consumo médio de ônibus é de 2,7 km/l de diesel (os veículos cuja capacidade mínima de 44 lugares) e de van é 9 km/l de diesel (os de 20 ou 15 lugares).
2. Foi baseada na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Mococa e Região, obtida pelo sítio do sindicato⁴, da modalidade fretamento, para fins de cálculos de despesas de pessoal:
 - a. Salário do ajudante (monitor): R\$ 1.622,00;
 - b. Salário do motorista: R\$ 2.480,00;
3. Foi utilizada a média dos preços médios do diesel do estado de São Paulo⁵ e do estado de Minas Gerais⁶, referente ao período de 31/08/2025 a 06/09/2025 (a escolha do período de coleta foi própria do sítio), obtidos pelo sítio da Petrobras respectivamente: R\$ 6,13 e R\$ 5,92, logo o preço médio do diesel é de **R\$ 6,03**. A inclusão do preço do estado de Minas Gerais, pois este Município tem influência de preço em razão da proximidade das cidades do Sul de Minas, que ocasiona no barateamento do preço do diesel.
4. A porcentagem do COFINS é de 7,6%, conforme o art. 2º da Lei Federal n.º 10.833/2003.
5. A porcentagem utilizada para ISSQN é 4%, conforme o item 16.02 do art. 295 do Código Tributário do Município (Lei Municipal Complementar n.º 106/1997).
6. A alíquota do PIS é de 1,65% conforme o art. 16 da Lei Federal n.º 10.833/2003.
7. A taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 7,20% sobre os gastos de pessoal.
8. Para fins de cálculo, considera-se:
 - a. Ônibus: a linha 36;
 - b. Van convencional: as linhas 02, 07, 13, 33, 44 e 48;
9. Conforme o caderno do CadTerc, página 9, considera-se o itinerário de estradas pavimentadas aquele que compreender mais da metade do trajeto for pavimentado. Logo consideramos que é:
 - a. Itinerário de estradas pavimentadas: as linhas 33 e 36;
 - b. Itinerário de estradas não pavimentadas: as linhas 02, 07, 13, 44 e 48;
10. No segmento da manutenção dos veículos, conforme o caderno do CadTerc, página 59, os custos variam se as estradas são pavimentadas ou não como mostra a tabela seguinte:

Custos Operacionais Variáveis	Fatores dos Custos Operacionais Variáveis	
	Estradas Pavimentadas	Estradas Não Pavimentadas
Combustível	1,00	1,12
Peças	1,00	2,42
Mão de obra	1,00	1,60
Pneus	1,00	1,33

³ Caderno volume 21 intitulado "Prestação de Serviços de Transporte Escolar Destinado a Alunos da Rede Pública de Ensino". Data-base: maio/2023. Atualizado em 07/05/2024. Disponível em: <https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Servicos_UI/CadTerc/ui_CadTercPrecosReferenciaisExterno.aspx?chave=&volume=21&Legend=1>. Acesso em 09 set. 2025.

⁴ Disponível em: <<https://sindmotmococa.com.br/wp-content/uploads/2025/07/COMERCIO-SJBVISTA-2025.2026.pdf>>. Acesso em 09 set. 2025.

⁵ Disponível em: <<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/sp>>. Acesso em 09 set. 2025.

⁶ Disponível em: <<https://precos.petrobras.com.br/web/precos-dos-combustiveis/w/diesel/mg>>. Acesso em 09 set. 2025.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11. O valor gasto com as peças conforme o caderno do CadTerc (páginas 90 e 91) é calculado sobre 1% do valor do veículo a cada 10 mil quilômetros se for ônibus ou micro-ônibus ou a cada 5 mil quilômetros se for van.

12. No caderno do CadTerc considera a mão-de-obra de manutenção como empregado da empresa de transporte escolar, mas as empresas de transporte escolar em nosso município não têm funcionários contratados como mecânico, apenas contratam pontualmente os serviços de reparos em oficinas. Logo tivemos que buscar outra fonte para basear, foi utilizada a plataforma de gerenciamento de manutenção de frotas da Razi, para comparar a razão entre os valores das peças e de mão-de-obra. Constatamos que entre o período entre 10/09/2024 e 09/09/2025, foram gastos no valor de R\$ 58.697,93 com produtos (peças, óleos, materiais etc.) e no valor de R\$ 33.672,90 com serviços (mão-de-obra) no Departamento de Educação, o qual possui tipos diferentes de veículos e com anos diferentes, que assemelha com mercado. A razão obtida entre mão-de-obra e peças é de 57,37% e para as linhas de estradas não pavimentadas, é aplicado o índice de 1,60 no cálculo, conforme a tabela anterior.

13. Em relação a pneus (páginas 60 e 61 do caderno do CadTerc), se calcula variando com o tipo de veículo, e tem vida útil conforme a quilometragem, como a tabela seguinte:

Veículo	Quantidade de rodas	Valor unitário	Valor total	Quilometragem (vida útil)
Ônibus	6	R\$ 2.482,98	R\$ 14.897,88	160.000
Van	4	R\$ 383,82	R\$ 1.535,28	45.000

14. As vistorias são semestrais que compreende a do DETRAN e a do INMETRO, que custam R\$ 188,43 (página 57 do caderno do CadTerc) e R\$ 203,00 (conforme processo de pagamento 1610/2025) respectivamente.

15. O licenciamento é no valor de R\$ 167,74.⁷

16. Para o cálculo de seguro foi considerada uma taxa única (página 88 do caderno do CadTerc) que engloba seguro do casco, contra terceiros, custo da apólice e danos pessoais, na seguinte equação: 8,22% (coeficiente de utilização e taxa de seguro) sobre o valor de mercado do veículo em idade média, sendo 15 anos para ônibus e micro-ônibus e 8 anos para van, segue a tabela:

Veículo	Valor de mercado em idade média (pág. 83)	Valor do seguro
Ônibus	R\$ 342.217,53	R\$ 28.130,28
Micro-ônibus	R\$ 115.805,03	R\$ 9.519,17
Van	R\$ 54.118,59	R\$ 4.448,55

17. E os custos indiretos foram calculados pela taxa de 4,56% (pág. 41) sobre os gastos com pessoal.

⁷ Disponível em: <https://www.detran.sp.gov.br/detransp/pb/noticia/detran-sp-abre-o-calend%C3%A1rio-oficial-do-licenciamento-2025?id=noticia&sys_kb_id=b91cce009722a610aa813c76f053afdb>. Acesso em 09 set. 2025.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 2 - FAZ. GERIVÁ I

Este itinerário possui em sua maioria estradas não pavimentadas. Veículo exigido com capacidade mínima 20 lugares.

Km mínimo/dia	Km máximo/dia	Dias Letivos	Km mínimo /ano	Km máximo /ano
100	200	200	20000	40000

ELEMENTOS DE CUSTO

01 - CUSTO FIXO

Mensais	Anuais
Salário motorista:	Salário motorista:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Salário monitor:	Salário monitor:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Total de Pessoal e Encargos:	Total de Pessoal e Encargos:
Custos indiretos (4,56% sobre o pessoal):	
Licenciamento:	
Seguro Obrigatório:	
Vistorias (INMETRO e DETRAN):	
Subtotal 01 (anual):	

02 - CUSTO VARIÁVEL

Valor	Rendimento:
Combustíveis:	
Pneus:	
Peças:	
Mão-de-obra de Manutenção:	
Subtotal 02 (anual):	

03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)

04 - IMPOSTOS E LUCRO

Impostos (PIS, Cofins e ISSQN)	13,25%
Lucro (sobre gastos de pessoal)	7,2%

05 - VALOR TOTAL MÁXIMO (Subtotal 03 + Subtotal 04)

R\$ 300.400,00

06 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

R\$ 7,51



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 7 - FAZ. GERIVÁ II

Este itinerário possui em sua maioria estradas não pavimentadas. Veículo exigido com capacidade mínima 20 lugares.

Km mínimo/dia	Km máximo/dia	Dias Letivos	Km mínimo /ano	Km máximo /ano
160	215	200	32000	43000

ELEMENTOS DE CUSTO

01 - CUSTO FIXO

Mensais	Anuais
Salário motorista:	Salário motorista:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Salário monitor:	Salário monitor:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Total de Pessoal e Encargos:	Total de Pessoal e Encargos:

Custos indiretos (4,56% sobre o pessoal):

Licenciamento:

Seguro Obrigatório:

Vistorias (INMETRO e DETRAN):

Subtotal 01 (anual):

02 - CUSTO VARIÁVEL

Valor	Rendimento:
Combustíveis:	
Pneus:	
Peças:	
Mão-de-obra de Manutenção:	

Subtotal 02 (anual):

03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)

04 - IMPOSTOS E LUCRO

Impostos (PIS, Cofins e ISSQN) 13,25%

Lucro (sobre gastos de pessoal) 7,2%

05 - VALOR TOTAL MÁXIMO (Subtotal 03 + Subtotal 04) R\$ 331.960,00

06 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 7,72



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 33 - PARQUE DAS BROMÉLIAS

Este itinerário possui em sua maioria estradas não pavimentadas. Veículo exigido com capacidade mínima 15 lugares.

Km mínimo/dia	Km máximo/dia	Dias Letivos	Km mínimo /ano	Km máximo /ano
33	47	200	6600	9400

ELEMENTOS DE CUSTO

01 - CUSTO FIXO

Mensais	Anuais
Salário motorista:	Salário motorista:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Salário monitor:	Salário monitor:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Total de Pessoal e Encargos:	Total de Pessoal e Encargos:

Custos indiretos (4,56% sobre o pessoal):

Licenciamento:

Seguro Obrigatório:

Vistorias (INMETRO e DETRAN):

Subtotal 01 (anual):

02 - CUSTO VARIÁVEL

Valor	Rendimento:
Combustíveis:	
Pneus:	
Peças:	
Mão-de-obra de Manutenção:	
Subtotal 02 (anual):	

03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)

04 - IMPOSTOS E LUCRO

Impostos (PIS, Cofins e ISSQN)

13,25%

Lucro (sobre gastos de pessoal)

7,2%

05 - VALOR TOTAL MÁXIMO (Subtotal 03 + Subtotal 04)

R\$ 162.150,00

06 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO

R\$ 17,25



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 36 - VILA OPERÁRIA

Este itinerário possui em sua maioria estradas não pavimentadas. Veículo exigido com capacidade mínima 44 lugares.

Km mínimo/dia	Km máximo/dia	Dias Letivos	Km mínimo /ano	Km máximo /ano
25	40	200	5000	10000

ELEMENTOS DE CUSTO

01 - CUSTO FIXO

Mensais	Anuais
Salário motorista:	Salário motorista:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Salário monitor:	Salário monitor:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Total de Pessoal e Encargos:	Total de Pessoal e Encargos:

Custos indiretos (4,56% sobre o pessoal):

Licenciamento:

Seguro Obrigatório:

Vistorias (INMETRO e DETRAN):

Subtotal 01 (anual):

02 - CUSTO VARIÁVEL

Valor	Rendimento:
Combustíveis:	
Pneus:	
Peças:	
Mão-de-obra de Manutenção:	

Subtotal 02 (anual):

03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)

04 - IMPOSTOS E LUCRO

Impostos (PIS, Cofins e ISSQN) 13,25%

Lucro (sobre gastos de pessoal) 7,2%

05 - VALOR TOTAL MÁXIMO (Subtotal 03 + Subtotal 04) R\$ 258.300,00

06 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 25,83



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 44 - PEDRA RACHADA NOT.

Este itinerário possui em sua maioria estradas não pavimentadas. Veículo exigido com capacidade mínima 15 lugares.

Km mínimo/dia	Km máximo/dia	Dias Letivos	Km mínimo /ano	Km máximo /ano
50	125	200	10000	25000

ELEMENTOS DE CUSTO

01 - CUSTO FIXO

Mensais	Anuais
Salário motorista:	Salário motorista:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Salário monitor:	Salário monitor:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Total de Pessoal e Encargos:	Total de Pessoal e Encargos:
Custos indiretos (4,56% sobre o pessoal):	
Licenciamento:	
Seguro Obrigatório:	
Vistorias (INMETRO e DETRAN):	

Subtotal 01 (anual):

02 - CUSTO VARIÁVEL

Valor	Rendimento:
Combustíveis:	
Pneus:	
Peças:	
Mão-de-obra de Manutenção:	

Subtotal 02 (anual):

03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)

04 - IMPOSTOS E LUCRO

Impostos (PIS, Cofins e ISSQN)	13,25%
--------------------------------	--------

Lucro (sobre gastos de pessoal)	7,2%
---------------------------------	------

05 - VALOR TOTAL MÁXIMO (Subtotal 03 + Subtotal 04)	R\$ 215.750,00
--	-----------------------

06 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO	R\$ 8,63
--	-----------------



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA 48 - SÍTIO BUENA VISTA

Este itinerário possui em sua maioria estradas não pavimentadas. Veículo exigido com capacidade mínima 15 lugares.

Km mínimo/dia	Km máximo/dia	Dias Letivos	Km mínimo /ano	Km máximo /ano
75	150	200	15000	30000

ELEMENTOS DE CUSTO

01 - CUSTO FIXO

Mensais	Anuais
Salário motorista:	Salário motorista:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Salário monitor:	Salário monitor:
INSS:	INSS:
FGTS:	FGTS:
Adicional de Férias e 13º Salário:	Adicional de Férias e 13º Salário:
Total de Pessoal e Encargos:	Total de Pessoal e Encargos:

Custos indiretos (4,56% sobre o pessoal):

Licenciamento:

Seguro Obrigatório:

Vistorias (INMETRO e DETRAN):

Subtotal 01 (anual):

02 - CUSTO VARIÁVEL

Valor	Rendimento:
Combustíveis:	
Pneus:	
Peças:	
Mão-de-obra de Manutenção:	

Subtotal 02 (anual):

03 - CUSTO TOTAL (Subtotal 01 + Subtotal 02)

04 - IMPOSTOS E LUCRO

Impostos (PIS, Cofins e ISSQN)	13,25%
Lucro (sobre gastos de pessoal)	7,2%

05 - VALOR TOTAL MÁXIMO (Subtotal 03 + Subtotal 04) R\$ 263.600,00

06 - PREÇO TOTAL MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO R\$ 8,77

São João da Boa Vista, data.

Assinatura do representante



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Anexo VII – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, CEP: 13.870-223, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430-1 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa *****, CNPJ nº ***, com endereço na cidade de ****, neste ato representada por seu Representante Legal, ****, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.587/23 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico 090/25, Processo Administrativo nº 16093/25**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, a ser executado pelo regime de empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência que compõe o Processo Administrativo nº 16093/25, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Para a Prestação de Serviços objeto deste Contrato, fica ajustado o valor total de R\$ ____ (____), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREENCHER DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA	...	...		
2	...	...	...		

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão custeadas por recursos próprios e atendidas pelas dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEPARTAMENTO	FONTE DOS RECURSOS
01.14.07	Departamento de Municipal de Educação	Próprio

2.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem poderá ser realizada sucessivamente, dentro dos limites legais, desde que:

3.1.1.1. A Contratada mantenha as condições de habilitação;

3.1.1.2. A Contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

3.1.1.3. A pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado;

3.1.1.4. A autoridade competente ateste que as condições e preços permanecem vantajosos.

3.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. O contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem 3.1, desde que o faça mediante documento escrito em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso seja assinado digitalmente: 3.5. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 02/12/2025.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) do período, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. O reajuste de que trata o subitem anterior somente não será realizado caso a Contratada, expressamente, abdique da sua aplicação.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

4.9. Caso seja protocolado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (formulado nos termos do art. 164 do Decreto Municipal nº 7.587/2023) deste contrato, o prazo para resposta pela Administração Municipal será de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da documentação necessária.

4.9.1. O protocolo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro não exime a Contratada da responsabilidade do cumprimento do contrato, nem promove suspensão de obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços deverá ter início com o recebimento da ordem de serviço e se dará de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo I do Pregão Eletrônico 090/25**.

5.2. O descumprimento dos prazos e condições especificados no Termo de Referência – **Anexo I do Pregão Eletrônico 090/25** ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente contrato.

5.3. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de execução dos serviços deverão ser protocolados, antes do vencimento dos prazos, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação do Departamento



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

Requisitante, o qual será o responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela Contratada.

5.3.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas na Ordem de Serviços;

b) Impedimento de execução do prazo por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

5.3.2. Na análise da documentação apresentada, poderá o Departamento Requisitante solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.

5.3.3. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de execução ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

5.3.4. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de execução, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. O gestor do contrato, nos termos do art. 145 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.1.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2. Fiscalização:

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

6.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal nº 7.587/2023, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.2.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.3. Fica designado(a) o(a) servidor(a) _____ como gestor(a) deste contrato e o(a) servidor(a) _____ como fiscal deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Do Recebimento

7.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas as disposições do **Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico 090/25** e, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A prestação dos serviços será recebida:

7.2.1. Provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e;

7.2.2. Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes do contrato e demais anexos que integram o Edital do Pregão Eletrônico 090/25.

7.2.3. A prestação dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.4. O atraso na substituição ou complementação acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação de penalidades.

7.2.5. A prestação dos serviços será recebida definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com o estipulado no Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto da presente contratação.

Da Medição

7.3. Para medição, é verificado o próprio tacógrafo do veículo, que para veracidade emite um disco ou uma fita grafada comprovando a quilometragem do veículo bem como velocidade, que deve ser entregue ao gestor do contrato;

7.3.1. Também é verificada a lista de alunos comprovando o transporte dos mesmos;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

7.4. O Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal.

7.5. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurado da seguinte forma:

7.5.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

7.5.2. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, em razão do descumprimento que esteja configurado.

7.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a qual poderá ser constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o Contratante atestará a medição, comunicando a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente Nota Fiscal, a ser apresentada no prazo estipulado na cláusula 8ª deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, será realizada a conferência da Nota Fiscal, a qual o Departamento Municipal de Educação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para aprová-la e liquidá-la, ou rejeitá-la.

8.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada pelo Departamento requisitante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pelo Departamento requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos contratados.

8.4. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

8.5. Nas Notas Fiscais emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número do Pregão Eletrônico 090/25 e deste contrato.

8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, após o adimplemento da obrigação Contratada, uma vez verificado o atendimento integral das especificações do objeto.

8.6.1. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

8.7. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no Município Contratante, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116/03, portanto, esta Prefeitura Municipal, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente à alíquota de 4,0% sobre o valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância.

8.8. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, considerando-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, “RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INSS”, conforme as Instruções Normativas RFB nº 971/2009 e 2.043/2021, bem como artigo 31 da Lei nº 8.212/1991, referente a serviços tomados que envolvem cessão/locação de mão de obra e/ou empreitada, independentemente do regime tributário e fiscal com alíquota em 11% e/ou 3,5% aos enquadrados na desoneração da folha de pagamento, através da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf); e ainda, “RETENÇÃO DE IRRF”, considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 e respectivas alterações, e o Decreto Municipal nº 7.529, de 19 de outubro de 2023, de acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e respectivas alterações, em



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

sendo necessário que a Contratada destaque a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observe o respectivo enquadramento legal de incidência, inclusive as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda que estão dispensadas da retenção do IRRF, com o lançamento de informação no documento fiscal, com a inserção do referido enquadramento legal, bem como apresentação da declaração prevista no artigo 6º da IN RFB nº 1.234/12.

8.9. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, mediante o encaminhamento da documentação do subitem 7.5. do Termo de Referência.

8.10. O Contratante poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste contrato.

8.11. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.12. Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações legais e regulares do Departamento requisitante.

9.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

9.2.1. A Contratada é responsável integralmente em atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante.

9.3. A Contratada é responsável por não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

9.4. A Contratada é responsável por cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.4.1. A Contratada é responsável por comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

9.5. A Contratada é responsável por prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.6. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.7. A Contratada é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do Contratante não diminui ou exclui essa responsabilidade.

9.8. A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

9.9. A Contratada obriga-se, ainda, a:

9.9.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/21;

9.9.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

9.9.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula sétima, às suas expensas, no total ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 9.9.5.** Responsabilizar-se por todos os tributos devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 9.9.6.** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 9.9.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência deste contrato.
- 9.9.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.10.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.
- 9.11.** Garantir o cumprimento das disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.12.** Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do Pregão Eletrônico 090/25.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 10.1.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.1.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado Gestor do Contrato.
- 10.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços prestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 10.1.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato.
- 10.1.8.** Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto.
- 10.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 10.1.10.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre toda e qualquer irregularidade ou ocorrência relacionada com a prestação de serviços, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, mesmo após a entrega dos mesmos.
- 10.1.11.** Aplicar as penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento requisitante.
- 10.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 11.1.** São infrações administrativas passíveis de aplicação de sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:
- 11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

- 11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.4.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.4.2.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.4.3.** Deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 11.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, ou instrumento que lhe substitua quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- 11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.8.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.9.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.9.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.9.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 11.1.9.5.** Para fins deste instrumento, considera-se, ainda, comportamento inidôneo a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;
- 11.2.2.** impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.4.** multas:
- 11.2.4.1.** multa compensatória de 10% (Dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.2.4.2.** multa moratória de 1% (Um por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), caso o contratado retarde a execução dos serviços ou retarde a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;
- 11.2.4.3.** multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor da total do contrato, no caso de sua inexecução total;
- 11.2.4.4.** multa compensatória de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar e/ou receber o contrato;
- 11.2.4.5.** multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, na ocorrência de viagens não executadas, não completadas, abandono parcial das linhas, uso de veículos não padronizados ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou uso de um veículo para atendimento de duas linhas em horário simultâneo (desde que não haja compatibilidade de horários);
- 11.2.4.6.** Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações assumidas no subitem 6.2 do Termo de Referência, incorrerá em multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato.
- 11.2.4.7.** Durante a vigência contratual, a ocorrência de 10 (dez) faltas à execução dos serviços, assim consideradas as faltas totais, parciais, abandonos de linha (por dia) e os descumprimentos contratuais que levem a inexecução dos serviços, dará ensejo, além da aplicação da multa correspondente, à rescisão do contrato.
- 11.2.4.8.** Na verificação de ausência de padronização do veículo, estando o mesmo em desacordo com legislação de trânsito, normas de segurança e demais regulamentos aplicáveis à espécie, além da aplicação da multa respectiva, ficará vedada a execução do transporte pela CONTRATADA até que sejam sanadas as irregularidades, cujos valores correspondentes às faltas serão descontados nas respectivas medições mensais.
- 11.2.4.9.** As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.
- 11.2.4.10.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- 11.2.4.11.** Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades, os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 11.2.4.10.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

11.2.4.12. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.2.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.2.4.14. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.4.14.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.2.4.14.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

11.2.4.14.3. demais situações de pequena relevância que configurem descumprimentos contratuais e editais corrigidos após notificação

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, obedecendo o disposto no art. 184 e seguintes do Decreto nº 7.587/21.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4 e 11.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §4º e 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.12. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.13. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente, ou por um dos motivos abaixo descritos, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 13.2.1.** Descumprir ou cumprir de forma irregular as normas editalícias ou das demais cláusulas deste contrato;
- 13.2.2.** Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada neste contrato;
- 13.2.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 13.2.4.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.2.5.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.2.6.** Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- 13.2.7.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.2.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Contratante;
- 13.2.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.10.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- 13.2.10.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista no subitem anterior, caso a penalidade aplicada à Contratada não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o Contratante, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato.
- 13.3.** A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.3.1.** Supressão, por parte do Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
- 13.3.2.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 13.3.3.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.3.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas efetivamente executadas;
- 13.3.4.** Não liberação pelo Contratante, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço;



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

13.3.5. Na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do Contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, sem aplicação de penalidades.

13.3.6. Para fins de aplicação desta cláusula, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.1. Se a operação indicada no subitem anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 142, inciso II do Decreto Municipal nº 7.587/2023, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, no Decreto Municipal nº 7.587, de 2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação da prestação de serviços que integra o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

18.1. Não será exigida a prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico 090/25**, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório do **Pregão Eletrônico 090/25** e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 do Decreto Municipal nº 7.587, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nos termos do artigo 92, §1º da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, *data*.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)